

**LEI Nº 8.449, DE 13 DE JANEIRO DE 2006 - D.O. 13.01.06.**

Autor: Mesa Diretora

**Estabelece a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Estadual, altera dispositivos da Lei nº 7.860/02, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Estadual, e dá outras providências.

**Art. 2º** A revisão geral da remuneração dos servidores efetivos, estáveis, inativos e do quadro suplementar do Poder Legislativo, de que trata o § 5º do art. 17 da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, será efetivada, a partir de 1º de janeiro de 2006, da seguinte forma:

I - aos servidores efetivos, estáveis, do quadro suplementar, inativos, reposição salarial de 10% (dez por cento) em sua remuneração, respeitando-se, no caso dos servidores inativos, a paridade com os servidores ativos;

II - aos servidores do quadro de carreiras, instituído pela Lei nº 7.504/01, receberão reposição salarial de 10% (dez por cento) em sua remuneração.

**Art. 3º** As disposições desta lei vinculam-se integralmente ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado